LEI ORDINÁRIA Nº 4.356, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei n° 3.338, de 07 de janeiro de 2014, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n° 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências"

Art. 2º A Lei nº 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa idosa;

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74AB-3181-736D-7A0F e informe o código 74AB-3181-736D-7A0F

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX- Valores das Multas aplicadas no âmbito do Município de Leme, em ações Judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo os repassados pela União e pelo Estado ou ao Município, nos termos da previsão constante ao artigo 84 da Lei Federal n° 10.741 de 1° de Outubro de 2003;

X- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2° e 3° da Lei Federal n° 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações introduzidas pelo artigo 88 da Lei Federal n° 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos Fiscais.

§1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela pessoa idosa, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI.

Art. 3° O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI – constará na LDO- Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74AB-3181-736D-7A0F e informe o código 74AB-3181-736D-7A0F

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltados à pessoa idosa;

VI- Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa idosa, devidamente registradas no Conselho Nacional da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI;

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa idosa se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pesssoa Idosa- CMPI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7° Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária especifica;

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74AB-3181-736D-7A0F e informe o código 74AB-3181-736D-7A0F

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74AB-3181-736D-7A0F e informe o código 74AB-3181-736D-7A0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74AB-3181-736D-7A0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 13/02/2025 15:42:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/74AB-3181-736D-7A0F